

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2015 de 16 de Setembro de 2015

Considerando que Ernesto do Canto Faria e Maia (1890-1981) é uma figura marcante da Cultura Açoriana, autor de vasta obra na área da escultura.

Considerando que Canto da Maia se destaca como figura de primeiro plano no quadro da primeira geração de artistas modernistas portugueses.

Considerando que Canto da Maia é o mais internacional escultor português da primeira metade do século XX, facto que ficou a dever-se à modernidade e singularidade das suas criações e à participação na vida artística parisiense, entre 1920 e 1937, onde a sua obra foi muito apreciada e premiada.

Considerando que Canto da Maia soube conceber uma obra escultórica autónoma e singular marcada pelos temas intimistas de eleição do autor, com destaque para a mulher, a maternidade, o amor, a alegria de viver e o hedonismo, configurados numa estética eclética onde ressalta a inspiração arcaizante, clássica e decorativa da Art Déco.

Considerando que Canto da Maia concebeu várias obras de estatuária e escultura pública de que são ilustrativas o grupo escultórico monumental D. Manuel, Vasco da Gama e Pedro Álvares Cabral com que participou na Exposição do Mundo Português, em 1940, e que ofereceu ao Museu Nacional Machado de Castro, a estátua de Gonçalo Vaz Botelho (1954), em Vila Franca do Campo e o monumento a Diogo Cão (1955), em Vila Real.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Instituir o Prémio de Escultura “Canto da Maia”.
- 2 - Aprovar o regulamento do Prémio de Escultura “Canto da Maia”, que constitui o Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Prémio de Escultura “Canto da Maia”

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de Escultura “Canto da Maia” é atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e destina-se a galardoar os artistas regionais e a valorizar a atividade cultural no domínio das artes plásticas, na área da escultura, nos géneros Arte Pública em espaços institucionais e Estatuária.

Artigo 2.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Regional de Escultura “Canto da Maia” é bienal, ocorrendo nos anos ímpares.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 - Podem candidatar-se ao Prémio de Escultura “Canto da Maia” todos os artistas plásticos, em nome individual ou coletivo, naturais ou residentes na Região Autónoma dos Açores.

2 - Cada candidato pode concorrer com um máximo de duas obras, as quais, sob pena de exclusão:

- a) Devem ser inéditas e originais;
- b) Devem ser da exclusiva propriedade do candidato;
- c) Não devem ter sido apresentadas a nenhum outro prémio ou concurso;
- d) Não devem estar incluídas em catálogo ou publicações;
- e) Devem ter sido concluídas nos dois anos anteriores ao da sua apresentação a concurso.

Artigo 4.º

Elementos da candidatura

1 - Para efeitos de candidatura ao Prémio de Escultura “Canto da Maia” deve ser preenchida a ficha de inscrição, que se encontra disponível no portal Cultura Açores, obrigatoriamente acompanhada dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Envelope fechado, contendo no exterior o pseudónimo do Autor e no seu interior:
 - i) Memória descritiva da obra, da qual devem constar apresentação com breve introdução da temática tratada, descrição formal e técnica da obra (características formais da obra: materiais, procedimentos e técnicas utilizadas) e respetiva fundamentação;
 - ii) Maqueta e outra documentação, devendo cada obra ser acompanhada de uma maqueta a escala não superior a uma superfície A3, desenhos, esboços, infografias ou fotomontagens e outros elementos ou registos considerados fundamentais para a compreensão da mesma, em papel e em formato digital;
 - iii) Ficha técnica, especificando o título, a técnica (definição de materiais, dimensões, peso, suporte/afixação e outras informações necessárias à boa análise do processo), a descrição dos meios necessários à manutenção da peça, os meios humanos, técnicos e logísticos implicados em eventual execução e instalação da obra;
 - iv) Estimativa do valor da obra para efeitos de seguro (não deve ultrapassar o montante do prémio, referido no n.º 1, do artigo 7.º).
- b) Envelope fechado, contendo no exterior o pseudónimo do Autor e no seu interior:

i) Folha contendo os dados pessoais do Autor: Nome, morada, idade, contacto telefónico, endereço eletrónico e número de contribuinte;

ii) Cópia do bilhete de identidade, do cartão do cidadão ou do passaporte;

iii) Breve currículo e dossiê ou portfolio;

iv) Declaração de compromisso de alienação da obra de arte e de concessão de autorização a favor da Direção Regional da Cultura para divulgar, publicar, utilizar ou explorar a obra por qualquer processo em caso de atribuição do prémio, de acordo com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável;

v) Termo de responsabilidade pela execução final da obra de acordo com o projeto e maquetas apresentados.

2 - A ficha de inscrição fica na posse da Direção Regional da Cultura, que garante a confidencialidade dos seus dados.

3 - A apresentação da candidatura determina a autorização implícita do autor para que a Direção Regional da Cultura proceda livremente à divulgação e reprodução impressa da obra.

Artigo 5.º

Local e prazo de entrega das obras

1 - A entrega das obras deve ser previamente comunicada à Direção Regional da Cultura e feita até 30 de outubro nas respetivas instalações ou nos serviços externos, designadamente museus e bibliotecas, pessoalmente, por representante do autor ou por empresa de transporte.

2 - No caso de a entrega ser feita por empresa de transporte, as despesas de envio e o estado de conservação da obra no ato da entrega são da responsabilidade do candidato.

3 - As obras devem ser entregues totalmente protegidas com uma embalagem adequada, que pode ser reutilizada para a sua devolução, permitindo a abertura sem excessiva manipulação.

4 - Os invólucros devem mencionar expressamente a indicação «candidatura ao Prémio Escultura “Canto da Maia”».

Artigo 6.º

Júri

1 - O júri do Prémio de Escultura “Canto da Maia” é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

2 - No ano da entrada em vigor do presente Regulamento a nomeação do júri ocorre em data a decidir pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - O júri é constituído por três personalidades de reconhecida idoneidade intelectual, sendo um membro do Conselho Regional de Cultura, um artista plástico ou escultor convidado, e um crítico de arte convidado.

4 - Os membros do júri não podem ter obras a concurso.

5 - O júri decide, com total independência e liberdade de critério, por maioria simples, lavrando em ata circunstanciada a sua decisão, incluindo a não atribuição de prémio ou menção honrosa.

6 - Da decisão do júri não cabe recurso.

7 - Compete ao júri determinar se o prémio atribuído deve ser objeto de execução, ponderada a relação qualidade geral/custos, e o tipo de local que poderá eventualmente acolher a obra premiada.

Artigo 7.º

Prémio

1 - O prémio é constituído por um valor pecuniário de € 12.000,00, sendo € 6.000,00 destinados ao género Arte Pública em Espaços Institucionais e € 6.000,00 destinados ao género Estatuária.

2 - Para além do valor pecuniário referido no número anterior, é entregue ao premiado um galardão e um diploma comprovativo, identificativo do galardão.

3 - Não há lugar, em caso algum, a prémios *ex aequo*.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser atribuídas até duas menções honrosas, as quais determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção.

5 - A entrega do prémio é feita em ato público, sendo a decisão de atribuição publicada em Jornal Oficial e divulgado no Portal do Governo e no Portal Cultura Açores.

6 - O valor pecuniário e a respetiva afetação a cada género, previstos no n.º 1, podem ser anualmente atualizados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 8.º

Concretização da obra premiada

As obras premiadas e apoiadas na sua execução no valor correspondente aos materiais devem ser concretizadas no ano seguinte à atribuição do prémio.

Artigo 9.º

Propriedade da obra premiada

Os direitos da obra premiada e não executada permanecem com o seu legítimo proprietário, ficando a Região Autónoma dos Açores com o direito da sua utilização não comercial, respeitando o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, mediante autorização escrita do legítimo proprietário para a sua utilização pública.

Artigo 10.º

Exposição

1 - Com as obras apresentadas a concurso a Direção Regional da Cultura pode organizar uma exposição e editar um catálogo.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, bem como para qualquer outra forma de divulgação do evento, os autores cedem os direitos de reprodução à Direção Regional da Cultura.

3 - A memória descritiva pode ser publicada, juntamente com a reprodução das obras, no catálogo referido no n.º 1.

4 - As obras não podem ser retiradas antes do encerramento da exposição.

Artigo 11.º

Devolução das obras não premiadas

1 - A recolha das obras, respetivos dossiês e maquetas fica a cargo e sob responsabilidade dos autores ou seus representantes legais no prazo máximo de 15 dias úteis após o encerramento da exposição, em data a indicar pela Direção Regional da Cultura.

2 - Findo o prazo mencionado do número anterior sem que as obras tenham sido recolhidas, a Direção Regional da Cultura reserva-se o direito de dar o destino que entender às mesmas.

3 - Mediante solicitação expressa dos autores podem as obras ser-lhes remetidas, sendo os custos de envio suportados pelos mesmos.

Artigo 12.º

Isenção de responsabilidade

1 - A Direção Regional da Cultura não se responsabiliza por danos produzidos acidentalmente nas obras.

2 - A Direção Regional da Cultura não se responsabiliza por danos imprevisíveis, nomeadamente resultantes de furto, roubo ou incêndio, que possam originar a destruição parcial ou total das obras, assim como qualquer outro prejuízo ou estrago alheio à sua vontade, desde a receção até à devolução das obras.

3 - Os autores devem ter expressamente em consideração que as obras concorrentes ao género de Escultura Pública em Espaços Institucionais destinam-se a exposição ao ar livre em edifícios públicos, devendo ser devidamente ponderada a sua facilidade de instalação e remoção, a resistência e adequação dos materiais às condições climatéricas, como sol, vento, chuva e amplitudes térmicas, a interação com o público de modo a não colocar em causa a respetiva segurança, a sustentabilidade económica, com custos de manutenção e de reparação, e ecológica.

4 - Caso se venha a verificar que a obra premiada se degrada de forma imprevisível e não programada, nomeadamente por incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto no presente Regulamento, e em particular o disposto no número anterior, fica a cargo do respetivo autor a sua recuperação integral bem como todas as despesas inerentes.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a Direção Regional da Cultura compromete-se a dar conhecimento imediato da degradação da obra ao seu autor, mediante carta registada.

6 - Caso o autor não proceda à reparação da obra no prazo adequado concedido para o efeito, a Direção Regional da Cultura pode proceder à respetiva reparação, a expensas do autor.

Artigo 13.º

Direitos de exibição e reprodução

A apresentação das obras a concurso determina a autorização expressa da reprodução fotográfica e da citação dos nomes dos artistas em qualquer formato considerado necessário para a promoção e divulgação do Prémio de Escultura “Canto da Maia”, incluindo o catálogo, a página web e a exposição das obras concorrentes.